



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.741-A, DE 2009

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 171/2009

Aviso nº 165/2009 – C. Civil

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008; tendo pareceres: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. BERNARDO ARISTON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO CUNHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputado **SEVERIANO ALVES**
Presidente

MENSAGEM N.º 171, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
MINAS E ENERGIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Brasília, 18 de março de 2009.

EM Nº 00261 MRE DE/DREN/DRN/DE I/DAI - BRAS RFA

Brasília, 10 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

2. O Acordo em tela tem como principal objetivo aprofundar a parceria no setor de energia, principalmente por intermédio da adoção de medidas de eficiência energética e economia de energia e pela ampliação do uso de energias renováveis.

3. Nesse sentido, Brasil e Alemanha deverão promover o diálogo e intercâmbio de informações, de experiências e de conhecimento científico e tecnológico, assim como a participação do setor privado nas iniciativas de cooperação previstas no mencionado Acordo.

4. Conforme previsto em seu artigo 4º, o Acordo prevê a criação de Grupos de Trabalho (GTs) específicos para trocar experiências em matéria de financiamento fiscal, metrologia, padronização, regulamentos técnicos, procedimentos de verificação de conformidade, disseminação de melhores práticas, desenvolvimento industrial e demais aspectos sociais e ambientais relacionados. O primeiro desses GTs tratará de biocombustíveis.

5. O presente Acordo deverá entrar em vigor quando os procedimentos legais de ambas as Partes forem concluídos e, por conseguinte, trocadas as respectivas Notas diplomáticas. O instrumento, então, permanecerá válido por 15 anos e será automaticamente renovado por períodos de cinco anos, desde que não haja denúncia por uma das Partes, com pelo menos 12 meses de antecedência.

6. Diante da relevância do tema das energias renováveis e da eficiência energética para o Brasil e, em particular, para o relacionamento bilateral com a Alemanha, elevo à alta consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso, juntamente com cópias autenticadas do Acordo, com vistas ao encaminhamento do assunto em tela à apreciação e aprovação do Congresso Nacional, em cumprimento à determinação contida no artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE
COOPERAÇÃO NO SETOR DE ENERGIA COM FOCO EM
ENERGIAS RENOVÁVEIS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados “Partes”),

Conscientes da demanda crescente por energia e dos seus preços ascendentes, bem como do indiscutível aquecimento do sistema climático, conforme indicado no Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, que requer ação intensificada para reduzir as emissões globais de gases de efeito estufa, em conformidade com o regime internacional de mudança do clima no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seu Protocolo de Quioto, e do Plano de Ação de Bali;

Considerando a necessidade de assegurar oferta e uso seguros e sustentáveis de energia;

Conscientes da necessidade de cooperação em processos de geração de energia e em eficiência energética que reduzam a emissão de poluentes e gases de efeito estufa na atmosfera e assegurem desenvolvimento sustentável;

Com o objetivo comum de cooperação para aperfeiçoar e desenvolver uma infra-estrutura de energia sustentável por meio de eficiência energética e medidas de economia de energia, assim como uma utilização maior de energias renováveis;

Avaliando o interesse comum na cooperação bilateral com vistas ao desenvolvimento de tecnologias, particularmente no campo da eficiência energética e das energias renováveis e na sua disseminação;

Cientes dos mútuos benefícios econômicos e ambientais oriundos do intercâmbio científico, tecnológico, industrial e comercial no setor de eficiência energética e em energias renováveis;

Levando em consideração o interesse mútuo em aprofundar a parceria no setor de energia, como estipulado no plano de ação sancionado pelos governos do Brasil e da Alemanha em fevereiro de 2002; e

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre as partes em 17 de setembro de 1996, assim como o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico firmado entre as partes em 20 de março de 1996,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

O Acordo terá como objetivo principal melhorar e desenvolver uma infra-estrutura de energia sustentável para assegurar a oferta e o uso seguros e sustentáveis de energia, sobretudo por meio de medidas de eficiência energética e economia de energia e pela ampliação do uso de energias renováveis. Para alcançar esse objetivo, bem como para contribuir para o desenvolvimento sustentável, as Partes envidarão esforços para promover e estimular o diálogo de políticas, o intercâmbio científico e tecnológico e a participação do setor privado nas iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

Artigo 2

As Partes concordam em reunir-se para discutir formas de intensificar a cooperação bilateral e avaliar os resultados correspondentes nos termos deste Acordo, se conveniente em conjunto com a Comissão Mista Brasil-Alemanha.

Artigo 3

As áreas relacionadas a seguir são consideradas adequadas para cooperação bilateral no âmbito deste Acordo:

1. Energias renováveis.

A produção e o uso sustentáveis de fontes renováveis de energia como:

Hidroeletricidade;

Eólica;

Solar;

Biomassa;

Resíduos sólidos;

Geotérmica;

Oceânica; e

Biocombustíveis.

2. Eficiência energética.

Todas as formas de conservação e uso racional de energia, como:

- desenvolvimentos em geração, transmissão e distribuição de eletricidade;
- confiabilidade e segurança do sistema elétrico;
- produção combinada de calor e eletricidade;
- procedimentos e medidas voltados para edifícios, sistemas de transporte, dispositivos e outros equipamentos, e processos industriais;

- mensuração de energia, procedimentos de auditoria e verificação;
 - melhores práticas de avaliação da eficácia das políticas e medidas de eficiência energética.
3. Tecnologias inovadoras de propulsão e geração.
4. Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: estimular o desenvolvimento e a implementação de atividades de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto com a participação de representantes do setor de energia de ambos os países.
5. As melhores tecnologias disponíveis empregadas na exploração, na exploração e no uso sustentáveis de petróleo, carvão e gás.

Artigo 4

1. As Partes trocarão informações e experiências nas áreas de cooperação determinadas no artigo 3, inclusive modelos de financiamento fiscal, metrologia, padronização, regulamentos técnicos, procedimentos de verificação de conformidade, disseminação de melhores práticas, desenvolvimento industrial, e demais aspectos sociais e ambientais relacionados.
2. Com o objetivo de aprofundar a cooperação nas áreas indicadas no artigo 3, as Partes criarão Grupos de Trabalho específicos. O primeiro destes Grupos será sobre biocombustíveis, visando à troca de informações sobre temas de comércio, padronização, certificação ambiental e social, e produção e uso de biocombustíveis com base nos três pilares do desenvolvimento sustentável: ambiental, econômico e social.
3. As Partes concordam, ainda, em promover a troca de informações nas áreas relativas a acesso a mercados e barreiras comerciais, de modo a facilitar o comércio internacional.
4. O intercâmbio de “know-how” será promovido por meio de consultas em nível governamental e da participação em seminários bilaterais e “workshops”, além de feiras comerciais e exposições. As Partes apoiarão o intercâmbio de cientistas e especialistas, além do uso mais amplo de painéis conjuntos, já existentes, com o setor privado.
5. As Partes deverão, quando apropriado, atuar conjuntamente no que diz respeito à pesquisa e ao desenvolvimento dos setores indicados no artigo 3.
6. As Partes concordam em trocar informação sobre suas posições nos foros internacionais relacionados às áreas listadas no artigo 3.

Artigo 5

1. De acordo com a legislação nacional e com acordos internacionais em vigor nos dois Países, as Partes respeitarão os direitos de propriedade intelectual elaborados ou existentes no âmbito da implementação deste Acordo.
2. De maneira consistente com o primeiro parágrafo deste artigo, as entidades em cooperação deverão acordar, previamente, os termos de direitos de propriedade intelectual aplicados ou desenvolvidos no âmbito Acordo, relacionados, entre outros, à aquisição de propriedade, manutenção, uso e exploração comercial destes direitos de propriedade intelectual, bem como confidencialidade da informação cuja publicação e/ou disseminação possa comprometer a aquisição de direitos de propriedade intelectual.

Artigo 6

As Partes referir-se-ão aos mecanismos já existentes de financiamento da cooperação nas áreas de energias renováveis e eficiência energética.

Artigo 7

1. Em conformidade com as provisões orçamentárias de cada uma das Partes, as despesas relacionadas às atividades no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de fundos apropriados.
2. As despesas relacionadas a custos de viagens, especialmente passagens aéreas e diárias, oriundas das atividades conduzidas no âmbito deste Acordo, serão pagas respectivamente por cada uma das Partes.
3. As despesas relacionadas a projetos, assistência, consultoria, entre outros, serão pagas pela Parte que os tiver demandado, salvo decisão contrária das Partes.

Artigo 8

Qualquer disputa referente à interpretação ou à aplicação deste Acordo será resolvida pelas Partes por meios diplomáticos.

Artigo 9

1. Este Acordo entrará em vigor quando os procedimentos legais de ambas as Partes forem concluídos e forem trocadas as respectivas Notas diplomáticas.
2. Este Acordo permanecerá válido por quinze anos, a contar do dia de entrada em vigor, e será automaticamente renovado por períodos de cinco anos, desde que não seja denunciado por uma das Partes com pelo menos doze meses de antecedência à data de expiração.

Feito em Brasília, em de 14 de maio de 2008, nos idiomas português, alemão e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de interpretações divergentes dos textos em português e em alemão, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Samuel Pinheiro Guimarães
Ministro de Estado, interino, das
Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA ALEMANHA

Dagmar Wöhl
Secretária de Estado

Prout Von Kunow
Embaixador

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O presente Acordo está inserido no contexto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e no Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, ambos firmados entre Brasil e Alemanha no ano de 1996.

Seu objetivo principal é melhorar e desenvolver uma infraestrutura de energia sustentável para assegurar a oferta e o uso seguros e sustentáveis de energia, sobretudo por meio de medidas de eficiência energética e economia de energia e pela ampliação do uso de energias renováveis. Para alcançar esse objetivo, as Partes envidarão esforços para promover e estimular o diálogo de políticas, o intercâmbio científico e tecnológico e a participação do setor privado.

O artigo 3 relaciona as áreas de cooperação bilateral no âmbito do Acordo:

- 1) Energias renováveis, na qual se inclui a produção e uso sustentáveis de fontes renováveis de energia como hidroeletricidade; eólica; solar; biomassa; resíduos sólidos; geotérmica; oceânica e biocombustíveis.
- 2) Eficiência energética, que se refere a formas de conservação e uso racional de energia como: desenvolvimentos em geração, transmissão e distribuição de eletricidade; confiabilidade e segurança do sistema elétrico; produção combinada de calor e eletricidade; procedimentos e medidas voltados para edifícios, sistemas de transporte, dispositivos e outros equipamentos, e processos industriais; mensuração de energia, procedimentos de auditoria e verificação; melhores práticas de avaliação da eficácia das políticas e medidas de eficiência energética.
- 3) Tecnologias inovadoras de propulsão e geração;
- 4) Mecanismo de desenvolvimento limpo, com sua implementação no âmbito do protocolo de Quioto;
- 5) Melhores tecnologias disponíveis empregadas na exploração, exploração e uso sustentável de petróleo, carvão e gás.

Para alcançar a cooperação, as Partes criarão Grupos de Trabalho específicos. O primeiro será sobre biocombustíveis, visando à troca de informações sobre temas de comércio, padronização, certificação ambiental e social e produção e uso de biocombustíveis com base nos três pilares do desenvolvimento sustentável: ambiental, econômico e social, nos termos do artigo 4.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas diplomáticas e será válido por quinze anos, automaticamente renováveis por períodos de cinco anos, desde que não haja denúncia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a presente Mensagem, menciona a relevância do Acordo para a melhora da eficiência energética para o Brasil bem como para incrementar o relacionamento bilateral com a Alemanha.

Gostaria de destacar que a Alemanha ocupa uma posição única em eficiência energética e é considerada pela Agência Internacional de Energia um dos países líderes na manutenção de uma economia de grande porte com baixo consumo energético. O país vem baixando seu consumo de fontes primárias de energia - petróleo, carvão, gás natural, biomassa, nuclear e outros - desde 1990, mesmo com aumento do Produto Interno Bruto.¹

Por outro lado, é de grande interesse para o Brasil a troca de informações em todas as áreas energéticas, inclusive na de biocombustíveis, a qual será objeto do primeiro Grupo de Trabalho do Acordo. Somos altamente capacitados e pioneiros na área, mas o intercâmbio de cientistas e especialistas, com a participação do setor privado, com certeza nos beneficiará.

Finalmente, a inserção do Acordo no âmbito do Painel Intergovernamental sobre Mudança do clima - o qual requer ação intensificada para reduzir as emissões globais de gases de efeito estufa - e consequentemente no regime internacional de mudança do clima, na conformidade do seu preâmbulo, ressalta a preocupação de ambos os países com o desenvolvimento sustentável e com o uso de fontes renováveis de energia.

Diante do exposto, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia em foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2009.

Deputado Renato Amary
Relator

¹ De acordo com informações do sítio <http://www.german-renewable-energy.com/Renewables/Navigation/Englisch/energy-efficiency.html>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2009.

Deputado Renato Amary
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 171/09, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Renato Amary.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Severiano Alves, Presidente; Damião Feliciano, Átila Lins e Maria Lúcia Cardoso, Vice-Presidentes; Aldo Rebelo, Antonio Carlos Mendes Thame, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Claudio Cajado, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, George Hilton, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Maurício Rands, Professor Ruy Pauletti, Raul Jungmann, Renato Amary, Rodrigo de Castro, Takayama, William Woo, Andre Zacharow, Bispo Gê Tenuta, Jefferson Campos e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputado SEVERIANO ALVES
Presidente

COMISSÃO DE COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I - RELATÓRIO

Este projeto de decreto legislativo tem como objetivo aprovar o texto do acordo celebrado, em 14 de maio de 2008, entre o Brasil e a Alemanha, tratando de cooperação no setor energético, com foco em energias renováveis e eficiência energética.

O acordo foi encaminhado a esta Casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 171, de 2009, uma vez que a Constituição, em seu artigo 49, inciso I, estabelece que compete exclusivamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre acordos internacionais.

Partindo das premissas de que é crescente a demanda por energia e de que é indiscutível o aquecimento do sistema climático, o referido acordo definiu como objetivo promover o desenvolvimento de infra-estrutura de energia sustentável para assegurar a oferta, bem como usos seguros e sustentáveis de energia.

Para tanto, o documento prevê que o Brasil e a Alemanha promoverão diálogo e intercâmbio de informações, de experiências e de conhecimento científico e tecnológico, com a participação do setor privado.

Cinco áreas foram eleitas para cooperação bilateral no âmbito do acordo:

- I- energias renováveis;
- II- eficiência energética;
- III- tecnologias inovadoras de propulsão e geração;
- IV- Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;
- V- tecnologias empregadas na exploração, na exploração e no uso sustentável de petróleo, carvão e gás.

Está prevista a criação de grupos de trabalho específicos, sendo que o primeiro deles tratará dos biocombustíveis, visando à troca de informações sobre comércio, padronização, certificação ambiental e social, bem como a produção e uso no contexto da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Ressalte-se que as partes também concordaram em promover a troca de informações referentes a acesso a mercados e barreiras comerciais, de modo a facilitar o comércio internacional.

O acordo terá validade de quinze anos, a contar do dia de entrada em vigor, e será automaticamente renovado por períodos de cinco anos, desde que não seja denunciado por uma das partes com pelo menos doze meses de antecedência à data de expiração.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional decidiu, unanimemente, aprová-lo, nos termos do projeto do decreto legislativo em exame. Em seu parecer, o relator, ilustre Deputado Renato Amary, avalia que é de grande interesse para o Brasil a troca de informações em todas as áreas energéticas e que a inserção do acordo no âmbito do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima ressalta a preocupação de ambos os países com o desenvolvimento sustentável e com o uso de fontes renováveis de energia.

A matéria, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acordo de cooperação que ora analisamos é de grande importância, pois são numerosas as sinergias entre os dois países em relação às fontes renováveis e a eficiência energética.

O Brasil, certamente, terá muito a contribuir. A energia renovável representa 45,4% da matriz energética brasileira, mas participa com apenas 9,5% da energia consumida na Alemanha.

A oferta de energia elétrica em nosso país tem 85,6% de sua composição provinda de fontes renováveis, destacando-se a hidreletricidade e nosso extenso e único sistema interligado de geração e transmissão de energia elétrica. Na Alemanha, todavia, apenas 15% da energia elétrica consumida tem origem em fontes renováveis.

Em relação aos biocombustíveis, é extraordinário o fato de que, no Brasil, sem a necessidade de subsídios, o consumo de etanol ultrapassa o da gasolina.

A Alemanha, por sua vez, também tem muito a oferecer no âmbito desse acordo. O país possui sofisticado parque industrial, que incorpora elevado conhecimento científico e tecnológico. Está entre os líderes mundiais no desenvolvimento da tecnologia para o aproveitamento da energia solar e eólica, detendo importante parcela do mercado internacional de equipamentos de geração de energia elétrica a partir dessas fontes alternativas. Sua avançada legislação de incentivo às fontes alternativas renováveis provocou vertiginoso crescimento da produção local de energias limpas e tem servido de referência para todo o mundo.

Por fim, consideramos que o item do acordo que trata das tecnologias para a exploração do petróleo poderá trazer resultados que favoreçam a melhor exploração de nossas reservas do pré-sal.

Assim, pelo exposto, com plena convicção de que o acordo que ora apreciamos será amplamente benéfico para ambas as partes, votamos pela **aprovação** do Decreto Legislativo nº 1.741, de 2009.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2009.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.741/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bernardo Ariston.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bernardo Ariston - Presidente, Eduardo da Fonte, Luiz Alberto e Nelson Bornier - Vice-Presidentes, Betinho Rosado, Brizola Neto, Bruno Rodrigues, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Valverde, Ernandes Amorim, Fábio Ramalho, Fernando Ferro, Fernando Marroni, João Oliveira, José Otávio Germano, Julião Amin, Marcio Junqueira, Marcos Lima, Silvio Lopes, Vander Loubet, Andre Vargas, Átila Lira, Carlos Brandão, Chico D'Angelo, Edinho Bez, Edio Lopes, Eduardo Sciarra, Leonardo Quintão, Pedro Fernandes e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2009.

Deputado BERNARDO ARISTON
Presidente

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Alemanha sobre a Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, dispõe que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos do Ministério de Relações Exteriores ressalta-se que o Acordo “tem como principal objetivo a aprofundar a parceria no setor de energia, principalmente por intermédio da adoção de medidas de eficiência

energética e economia de energia e pela ampliação do uso de energias renováveis”

Esclarece, ainda, que “Brasil e Alemanha deverão promover o diálogo e intercâmbio de informações, de experiências e de conhecimento científico e tecnológico, assim como a participação do setor privado nas iniciativas de cooperação previstas no mencionado Acordo.”

Acrescenta, também, que o artigo 4º do Acordo em análise “prevê a criação de Grupos de Trabalho (GTs) específicos para trocar experiências em matéria de financiamento fiscal, metrologia, padronização, regulamentos técnicos, procedimentos de verificação de conformidade, disseminação de melhores práticas, desenvolvimento industrial e demais aspectos sociais e ambientais relacionados.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.741, de 2009.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo

em análise. Ambos estão em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.741, de 2009.

Sala da Comissão, em 14 de outubro 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.741/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Genoíno, Magela, Marçal Filho, Marcelo Ortiz, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Décio Lima, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, João Magalhães, José Guimarães, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Renato Amary, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rômulo Gouveia e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2009.

Deputado **TADEU FILIPPELLI**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
